



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 01/2022

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 065/2022

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 01/2022

O Município de São João do Manhuaçu/MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, através da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Rua Vereador Geraldo Garcia Malcate, n.º 100, Centro, em São João do Manhuaçu/MG, o processo de CHAMAMENTO PÚBLICO, na modalidade de **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, a seguir especificado, de conformidade com a Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e alterações posteriores, mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório.

1 – DO OBJETO

1.1. O presente Edital, do tipo **Acordo de Cooperação**, tem por finalidade **firmar parceria por interesse público com Organização da Sociedade Civil, com o fim de implementar no Município de São João do Manhuaçu os Ensinos Técnico e Superior, nas modalidades Presencial e/ou Semipresencial.**

1.1.1. A entidade será responsável pela adequação de toda a infraestrutura para ministração das aulas/vídeo aulas, suporte de secretaria aos alunos, contratação de profissionais e demais despesas necessárias para qualidade dos cursos ofertados e comodidade dos alunos;

1.1.2. O Município de São João do Manhuaçu prestará apoio logístico, com o empréstimo das salas de aula equipadas com lousa e carteiras escolares, que poderão ser utilizadas apenas no horário noturno, a partir das 17h. Não haverá transferência de recursos financeiros à Instituição, mas apenas cessão do espaço onde serão ministradas as aulas.

2 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do processo as entidades interessadas que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos, as quais seguem:

a) mínimo de 3 anos de existência (comprovados por meio do cartão de CNPJ com situação ativa);

b) experiência prévia com efetividade no objeto da parceria devidamente comprovada mediante a apresentação de documentos referentes a parcerias anteriores, relatórios de atividades assinados por técnico qualificado na área;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

- c) capacidade técnica e operacional, comprovados mediante documentação própria;
- d) autorização ou reconhecimento do Curso ofertado.

2.2. Não poderão celebrar qualquer modalidade de parceria com a Administração Pública, as organizações da sociedade civil:

a) não constituídas regularmente ou estrangeira sem autorização de funcionamento no Brasil;

b) não tenham prestado contas em parceria anterior (a expressão parceria aqui deve ser compreendida amplamente, querendo significar quaisquer formas de contratações anteriores, assim termos, contratos de gestão, e outras formas de repasses públicos);

c) cujo dirigente seja agente político, dirigente de órgão ou ente da Administração Pública, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

d) que tenham contas rejeitadas nos últimos 5 (cinco) anos, sem sanar irregularidade e quitar débitos;

e) que tenha recebido punição de suspensão de participar de licitação ou impedimento em contratar com a administração, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade nos termos da Lei 13.019/2014;

f) que tiveram as contas julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas nos últimos 8 (oito) anos;

g) que tenham como dirigente agente político de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

h) que tenha entre seus dirigentes pessoa que tenha tido contas julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas nos últimos 8 anos, responsável por falta grave e inabilitada para cargo em comissão ou função de confiança, responsável por ato de improbidade.

3 – REGULAMENTO OPERACIONAL DO CHAMAMENTO:

3.1. O chamamento será conduzido pela Comissão de Seleção constituída através da Portaria n.º 0378/2022, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) Responder as questões formuladas;
- b) Analisar a aceitabilidade das propostas;
- c) Desclassificar propostas indicando os motivos;
- d) Verificar a habilitação do colaborador classificado em primeiro lugar;
- e) Declarar o vencedor;
- f) Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- g) Elaborar a ata da sessão;
- h) Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar o termo;
- i) Convocar o vencedor para assinar o termo no prazo estabelecido.

4 – APRESENTAÇÃO E ENTREGA DOS DOCUMENTOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

4.1. Os envelopes contendo a documentação e as propostas deverão ser indevassáveis, fechados e entregues à Comissão de Seleção, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados abaixo:

4.1.1. Setor de Licitação da **Prefeitura Municipal de São João do Manhuaçu/MG**, situada na Rua Vereador Geraldo Garcia Malcate, n.º 100, Centro, em São João do Manhuaçu/MG, **até as 12h, do dia 03 de junho de 2022.**

4.2. Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU/MG
CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 01/2022
NOME DA ENTIDADE

5 – ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, CREDENCIAMENTO E RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:

5.1. A abertura da sessão pública para o credenciamento e abertura dos envelopes e demais atos dar-se-á às **13h, do dia 03 de junho de 2022**, na sede da Prefeitura Municipal de São João do Manhuaçu/MG, no endereço indicado no preâmbulo.

5.2. O representante da Entidade deverá apresentar-se pelo seu Presidente, ou por pessoa especificamente designada para representá-lo na respectiva sessão, devidamente munido de:

- a) Cópia da Cédula de identidade;
- b) Original ou cópia autenticada, do ato constitutivo ou do estatuto com sua última alteração.

5.3. Poderá a Entidade ser representada por representante legal, desde que munido de procuração.

6 – DAS PROPOSTAS E PLANO DE TRABALHO

6.1. As propostas das Entidades interessadas deverão obrigatoriamente ser entregues impressas, com suas páginas numeradas e rubricadas, e a última assinada pelo representante legal, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais participantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, e deverão constar:

- a) Razão social, endereço, telefone e o CNPJ da proponente;
- b) Nome do titular ou do representante legalmente constituído;
- c) Data;
- d) Relação dos Cursos de Graduação (inclusive de Tecnólogo) ofertados.

7 – DO PLANO DE TRABALHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

7.1. O Plano de Trabalho deverá ser preenchido conforme o modelo Anexo IV, deste Edital.

8 – DA HABILITAÇÃO

8.1. Para habilitação a sociedade civil deverá apresentar:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual, ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores, inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

d) Prova de regularidade de débito para com a Secretaria da Receita Federal, fazendo prova da regularidade fiscal de todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito da Receita Federal, quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, nos termos da Portaria/MF 358 (05/09/14), alterada pela Portaria/MF 443 (17/10/14);

e) Prova de Regularidade com FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

f) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, fornecida pela Comarca da sede da Entidade;

g) Declaração de não emprego de menores (conforme Anexo III do edital);

h) Apresentação de comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto do Chamamento, através da apresentação de, no mínimo, 01 (um) comprovante de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório de capacidade técnica para atendimento ao objeto, o que poderá ser formalizado por termo de compromisso, contrato, convênio ou termo de parcerias anteriores;

i) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

k) Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

l) Relação nominal dos dirigentes, com endereço, número do RG e CPF de cada um;

m) Declaração de que a Organização não deve prestação de contas a quaisquer órgãos;

n) Portaria de Credenciamento ou Recredenciamento da Instituição Educacional para oferta de Ensino Semipresencial expedida pelo Ministério da Educação, quando for o caso;

o) Portaria de Autorização ou Reconhecimento dos Cursos de Graduação (inclusive de Tecnólogo) na modalidade Semipresencial, expedida pelo Ministério da Educação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

p) Parecer Favorável do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Superior do Ministério da Educação, referente ao Credenciamento ou Recredenciamento da Instituição Educacional para oferta de Ensino Semipresencial, constando os indicadores utilizados e respectivos conceitos individualizados de forma positiva.

8.2. As certidões negativas que não possuem prazo de validade serão consideradas válidas até 60 (sessenta) dias da data de emissão, exceto as emitidas pela Internet.

8.3. Todas as fotocópias deverão estar autenticadas, ou apresentarem-se com seus originais para respectiva conferência com o original por parte da Comissão de Seleção, exceto as extraídas pela Internet.

9 – SESSÃO DO CHAMAMENTO

9.1. Após o encerramento do chamamento e identificação dos representantes das Entidades, a Comissão declarará aberta à sessão e dará início a escolha da melhor proposta, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

9.2. A Comissão procederá à abertura dos envelopes que contêm as propostas avaliando o cumprimento das condições exigidas no Edital.

9.3. Caso duas ou mais propostas em igualdade de condições ficarem empatadas, será realizado sorteio em ato público.

9.4. O critério de julgamento será exclusivamente o de pontuação, que obedecerá a seguinte sistemática:

a) 2,0 (dois) pontos para cada Curso de Graduação (ou de Tecnólogo) ofertado pela Instituição;

b) 1,0 (um) ponto para cada Bolsa Integral ofertada pela Instituição à comunidade “baixa renda”, para pessoa integrante de núcleo familiar inscrito no Cadastro Único;

c) 1,0 (um) ponto para cada Bolsa Parcial (mínimo de 50% de desconto), ofertada pela Instituição aos servidores públicos municipais;

d) Entidade que possua mais anos de experiência na prestação do objeto – 1,0 (um) ponto para cada ano de experiência após o terceiro ano de sua constituição.

9.4.1. A Entidade interessada deverá ofertar, no mínimo, 1 (um) Curso de Graduação (ou de Tecnólogo), para fins de formalização do Acordo de Cooperação.

9.4.2. A Entidade interessada deverá ofertar, no mínimo, 1 (uma) Bolsa de Estudos integral e 1 (uma) Bolsa de Estudos parcial, destinadas aos interessados em cursar quaisquer dos Cursos disponibilizados na forma das alíneas “c” e “d”, do item 9.4, deste Edital, em decorrência do Acordo de Cooperação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

9.4.3. Caso não haja interessados que se enquadrem nas condições estabelecidas para fruição da Bolsa de Estudos integral, o percentual descrito na alínea “b”, do item 9.4, será revertido em quantidade de Bolsas parciais, em favor dos interessados que se enquadrem na alínea “c”, do item 9.4, deste Edital.

10 – ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. Inexistindo manifestação, a Comissão adjudicará o objeto do chamamento ao vencedor, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Competente.

11 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALIDADE DO PROCESSO

11.1. Por se tratar de Acordo de Cooperação, onde não haverá a transferência de recursos financeiros, mas tão somente a autorização de uso de prédio público, não há indicação de dotação orçamentária.

11.2. A validade do processo de que trata o presente Edital será pelo período de 12 (doze) meses, conforme estabelecido em Termo, podendo ser prorrogado por interesse da Administração, mediante termo aditivo, nos termos das Leis Federais 13.019/2014 e 8.666/1993, e Lei Municipal n.º 797 /2022.

12 – DAS OBRIGAÇÕES

12.1. São obrigações da ENTIDADE:

- a) Utilizar o imóvel público cedido de forma ordeira e responsável, se responsabilizando por quaisquer danos causados por seus empregados e alunos;
- b) Disponibilizar equipe técnica e professores capacitados para ministração das aulas, prezando sempre pela qualidade do ensino ofertado;
- c) Arcar com todos os custos relativos ao desenvolvimento das atividades, como equipamentos, materiais didáticos, profissionais, dentre outros;
- d) Excluir a Administração Municipal de qualquer responsabilidade civil, penal, trabalhista ou previdenciária, decorrentes da execução do objeto;
- e) Dar ampla publicidade divulgando em seu sítio eletrônico ou mural a parceria celebrada com o Município de São João do Manhuaçu, contendo o objeto, data da assinatura do termo, nome do órgão responsável pela parceria;
- f) Divulgar e efetivamente ofertar as bolsas integrais e parciais ofertadas em sua proposta, apresentando relatório semestral à Comissão de Monitoramento das bolsas concedidas;
- g) Envidar todos os esforços possíveis para a efetiva abertura de turma para os Cursos de Graduação (ou de Tecnólogo) ofertados, com trabalho de divulgação, parcerias, bolsas, e outros, apresentando relatório semestral à Comissão de Monitoramento das turmas e cursos em atividade.

13 – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA RESPONSÁVEL, DO GESTOR E DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

13.1. O presente termo terá como Gestor responsável a Secretária Municipal de Educação do Município de São João do Manhuaçu, a qual terá as seguintes incumbências:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b) Informar o superior hierárquico sobre quaisquer fatos que comprometam a execução da parceria e irregularidades nos relatórios/prestação de contas, e sobre as providências para solucioná-las;
- c) Emitir o Parecer Técnico conclusivo de análise das atividades desenvolvidas, abordando qualidade, eficiência e cumprimento do compromisso assumido;
- d) Disponibilizar estrutura física (salas de aula e banheiros) para as atividades de ensino.

13.2. A Comissão de Monitoramento e Avaliação, nomeada por Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal, será composta por agentes públicos dos quais 2/3 devem ser titulares de cargos permanentes.

13.2.1. A Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá realizar visitas ao local da prestação dos serviços, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, que redigirão o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria, que será submetido à homologação pela Comissão.

13.2.2. Itens obrigatórios no Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria:

- a) descrição sucinta das atividades e metas pactuadas;
- b) análise das atividades e metas realizadas, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c) análise das bolsas de estudo efetivamente concedidas;
- d) análise dos Cursos de Graduação (ou de Tecnólogo) em atividade;
- e) análise quanto a satisfação dos alunos atendidos.

14 – DAS PENALIDADES

14.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a Administração Pública poderá garantir a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- c) declaração de inidoneidade para participar em Chamamento Público ou celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item b. desta Cláusula.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

14.2. A sanção estabelecida na alínea “c”, do item 14.1, conforme o caso, é facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

15 – DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

15.2. Será dada vista às Entidades proponentes dos Documentos de Habilitação apresentados na Sessão.

15.3. É facultado à Comissão de Seleção, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

15.4. O presente chamamento poderá ser revogado por razões de interesse público, ou anulado, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

15.5. Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre o presente chamamento serão prestados pelo Presidente, através do e-mail: licitacao@saojoaodomanhuacu.mg.gov.br, ou pelo telefone (33) 3377-1200.

16 – ANEXOS DO EDITAL

16.1. Integram este Edital, os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Modelo de Proposta;
- b) Anexo II – Plano de Trabalho;
- c) Anexo III – Modelo Declaração de Menores;
- d) Anexo IV – Modelo declaração de que a organização não deve prestação de contas a quaisquer órgãos;
- e) Anexo V – Minuta de Acordo de Cooperação.

Prefeitura Municipal de São João do Manhuaçu/MG, 12 de maio de 2022.

Larissa Viveiros de Sá dos Santos
Presidente da Comissão de Seleção



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA

ENTIDADE:

CNPJ:

ENDEREÇO:

Com o fim de participar da seleção visando a parceria com o Município de São João do Manhuaçu para implementar no Município os Ensinos Técnico e Superior, nas modalidades Presencial e/ou Semipresencial, propomos os seguintes cursos:

Cursos de Graduação (inclusive de Tecnólogo):

ITEM	NOMENCLATURA DO CURSO	CARGA HORÁRIA TOTAL E DURAÇÃO DO CURSO	NÚMERO DE ENCONTROS PRESENCIAIS	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
1.				
2.				
3.				
4.				

Oferta de Bolsas parciais e totais:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PERCENTUAL (%)
1.	Número de bolsas parciais que serão concedidas aos servidores públicos do Município		
2.	Número de bolsas totais que serão concedidas à comunidade de baixa renda do Município		100%

Para a efetiva abertura de turma para cada Curso de Graduação (ou de Tecnólogo) deverá existir uma demanda mínima de _____ alunos.

Para os Cursos de Graduação (ou de Tecnólogo) acima citados, haverá encontros presenciais na frequência _____/_____, respectivamente, os quais serão ministrados por profissionais capacitados que demonstrem pleno conhecimento dos conteúdos específicos de sua disciplina, capacidade didático-pedagógica, competência técnica e ético-política.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

Todos os equipamentos, materiais e empregados serão por conta da Instituição, bem como os encargos fiscais e trabalhistas, ficando o Município isento de quaisquer responsabilidades.

A Instituição assume a responsabilidade de quaisquer danos causados por seus empregados e alunos ao patrimônio público utilizado.

Local, data, carimbo e assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

ANEXO II

1. DADOS CADASTRAIS

Colaborador:			CNPJ:		
Endereço:			Bairro:		
Cidade:	UF:	CEP:	DDD/Telefone	Inscrição MEC	
Nome do Responsável:				CPF:	
CI/Órgão Exp.:		Cargo:	Função:	Matrícula	
Endereço:	Bairro:	Cidade:	CEP:	DDD/Telefone	

2. OUTROS PARTICIPES

Nome:		CNPJ/CPF:	
Endereço:	Bairro:	Cidade:	CEP:

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto:		Período de Execução:	
Endereço:	Bairro:	Cidade:	CEP:
Identificação do Objeto:			
Justificativa da Proposição:			



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

--

Cursos de Graduação (ou de Tecnólogo):

ITEM	NOMENCLATURA DO CURSO	CARGA HORÁRIA TOTAL E DURAÇÃO DO CURSO	NÚMERO DE ENCONTROS PRESENCIAIS	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
1.				
2.				
3.				
4.				

Oferta de Bolsas parciais e totais:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PERCENTUAL (%)
1.	Número de bolsas parciais que serão concedidas aos servidores públicos do Município		
2.	Número de bolsas totais que serão concedidas à comunidade de baixa renda do Município		100%

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa ou Fase) Indicar as metas de cursos implantados a longo prazo, o número de alunos atendidos. A frequência de vestibulares, etc.

Meta	Etapa	Especificação	Indicador Físico		Duração	
	Fase		Unidade	Quantidade	Início	Término

5. DEFERIMENTO DO SOLICITADO

<hr/> <p>Local e data</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

Comissão de Seleção

6. MANIFESTAÇÃO DO CONCEDENTE

Deferido:

Local e data

Administração Pública

Indeferido:

Local e data

Administração Pública



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENORES

A _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o Sr. _____, portador da carteira de identidade nº _____, e do CPF nº _____, ambos domiciliados na Rua _____, nº _____, Bairro _____, cidade de _____/_____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos. Por ser verdade, firmamos a presente.

Local, ____ de _____ 2022.

Nome e carimbo do representante legal do Colaborador



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

ANEXO IV

MODELO DECLARAÇÃO DE QUE A ORGANIZAÇÃO NÃO DEVE PRESTAÇÃO DE CONTAS A QUAISQUER ÓRGÃOS

_____, presidente/diretor/provedor do (a) _____, CPF _____, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que a formalização do Acordo de Cooperação com o Município de XXXXXXXXX não contraria o estatuto da Entidade e que a organização não deve prestação de contas a quaisquer órgãos.

XXXXXXXX/MG, ____ de _____ de 20__.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Presidente da xxxxxxxxxx

CPF n°xxxxxxxxxxx



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

ANEXO V

PROCESSO LICITATÓRIO N.º ____/2022
CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2022

ACORDO DE COOPERAÇÃO N.º ____/2022

**MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO
FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO
JOÃO DO MANHUAÇU/MG E A _____**

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU/MG**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Vereador Geraldo Garcia Malcate, n.º 100, Centro, São João do Manhuaçu/MG, com inscrição no CNPJ sob o n.º 66.232.521/0001-82, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Sérgio Lúcio Camilo**, denominado para este instrumento simplesmente de **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**; e, do outro lado, a _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede _____, n.º _____, _____, no Município de _____, inscrita no CNPJ n.º _____._____/____-__, representada neste ato pelo(a) Sr.(a) _____, domiciliado(a) em _____, inscrito(a) do CPF n.º _____._____-__, denominada para este instrumento simplesmente de **COLABORADOR**, resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO visando à implementação dos Ensinos Técnico e Superior no Município de São João do Manhuaçu, conforme as condições adiante estabelecidas, decorrentes de seleção através da CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 01/2022, observadas as normas e disposições estabelecidas no Edital, na Lei Federal n.º 13.019/2014, Lei Municipal 797/2022, e demais normas pertinentes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente Termo tem por finalidade firmar termo de parceria por interesse público com entidade da sociedade civil que tem com o fim de implementar no Município de São João do Manhuaçu os Ensinos Técnico e Superior, nas modalidades Presencial e/ou Semipresencial, de acordo com as especificações constantes no Edital, em relação aos quais o COLABORADOR se declara em



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

condições de prestar serviço, em estrita observância com o indicado nas Especificações do Plano de Trabalho (Anexo II), e na documentação levada a efeito pelo CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 - A presente parceria não importa na transferência de recursos financeiros, mas apenas apoio logístico, com a autorização de uso de prédio público, conforme disposto no Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO

3.1 - Faz parte integrante do presente Termo o Plano de Trabalho apresentado pela Instituição.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE DURAÇÃO DO TERMO

4.1 - O presente termo terá vigência por 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - Em razão da inexistência de repasse de recursos financeiros, não há a indicação de dotação orçamentária.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1 - **DO COLABORADOR:** São obrigações do Colaborador:

- a) Utilizar o imóvel público cedido de forma ordeira e responsável, se responsabilizando por quaisquer danos causados por seus empregados e alunos;
- b) Disponibilizar equipe técnica e professores capacitados para ministração das aulas, prezando sempre pela qualidade do ensino ofertado;
- c) Arcar com todos os custos relativos ao desenvolvimento das atividades, como equipamentos, materiais didáticos, profissionais, dentre outros;
- d) Excluir a Administração Municipal de qualquer responsabilidade civil, penal, trabalhista ou previdenciária, decorrentes da execução do objeto;
- e) Dar ampla publicidade divulgando em seu sítio eletrônico ou mural a parceria celebrada com o Município, contendo o objeto, data da assinatura do termo, nome do órgão responsável pela parceria;
- f) Divulgar e efetivamente ofertar as bolsas integrais e parciais ofertadas em sua proposta, apresentando relatório semestral à Comissão de Monitoramento das bolsas concedidas;
- g) Envidar todos os esforços possíveis para a efetiva abertura de turma para os Cursos de Graduação (inclusive de Tecnólogo) ofertadas, com trabalho de divulgação, parcerias, bolsas, e outros, apresentando relatório semestral à Comissão de Monitoramento das turmas e cursos em atividade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

6.2 - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: O presente Termo terá como Gestor responsável a Secretária Municipal de Educação do Município de São João do Manhuaçu, a qual terá as seguintes incumbências:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b) Informar o superior hierárquico sobre quaisquer fatos que comprometam a execução da parceria e irregularidades nos relatórios/prestação de contas, e sobre as providências para solucioná-las;
- c) Emitir o Parecer Técnico conclusivo de análise das atividades desenvolvidas, abordando qualidade, eficiência e cumprimento do compromisso assumido;
- d) Disponibilizar estrutura física (salas de aula e banheiros) para as atividades de ensino.

6.2.1. A Comissão de Monitoramento e Avaliação, nomeada por Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal, será composta por agentes públicos dos quais 2/3 devem ser titulares de cargos permanentes.

6.2.2. A Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá realizar visitas ao local da prestação dos serviços, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, que redigirão o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria, que será submetido à homologação pela Comissão.

6.2.3. Itens obrigatórios no Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria:

- a) descrição sucinta das atividades e metas pactuadas;
- b) análise das atividades e metas realizadas, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c) análise das bolsas de estudo efetivamente concedidas;
- d) análise dos Cursos de Graduação (ou de Tecnólogo) em atividade;
- e) análise quanto a satisfação dos alunos atendidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

7.1 - DO COLABORADOR: São responsabilidades do Colaborador:

- a) Arcar com eventuais prejuízos causados, por dolo ou culpa, à Administração Pública e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiados ou prepostos, na execução dos serviços, objeto do presente Termo;
- b) As despesas diretas ou indiretas tais como: encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a empregados do COLABORADOR no desempenho dos serviços para o cumprimento deste termo, ficando ainda a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

7.2 - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: É responsabilidade da Administração Pública acompanhar a execução do termo zelando pelo cumprimento das normas estabelecidas, fazendo garantir o direito e os deveres das partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 - A inexecução total ou parcial do presente Termo ou o descumprimento de qualquer dispositivo do Edital enseja a sua rescisão, com as consequências previstas na Lei Federal n.º 13.019/2014 e Lei Federal n.º 8.666/93, e Lei Municipal 797/2022

8.2 - A rescisão poderá dar-se mediante acordo das partes.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

c) declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II desta cláusula.

9.2 - A sanção estabelecida na alínea “c”, conforme o caso, é facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1 - Será de responsabilidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, providenciar a publicação deste Termo por extrato, nos termos da legislação vigente, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1 - Este Contrato poderá ser alterado ou prorrogado, nos casos previstos nas Leis de n.º 13.019/2014 e de n.º 8.666/93, e Lei Municipal 797/2022, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1 - Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Manhuaçu/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Integram este Termo, para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, as peças constantes do CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 01/2022.

E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, após ser lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Termo, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

_____, em ____ de _____ de 2022.

Município de São João do Manhuaçu/MG

COLABORADOR

TESTEMUNHA 1:

TESTEMUNHA 2: